



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.954, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

PUBLICADO

DATA: 20/10/22
EDIÇÃO Nº 2629
FLS: 124/125
ASS.

Altera a Lei Municipal n.º 2152 de 10 de dezembro de 1993, para ampliar a prazo de validade das certidões Negativas de Débitos Municipais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 189 da Lei Municipal n.º 2152 de 10 de dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. A prova de quitação do tributo será feita exclusivamente por certidão negativa, expedida nos termos em que tenha sido requerida pelo sujeito passivo ou interessado, e terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua expedição”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2022.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL